



*Município da Estância Balneária de Praia Grande*  
**Estado de São Paulo**

Gabinete da Prefeita

Em 20 de julho de 2021.

OFÍCIO GP N° 676/2021

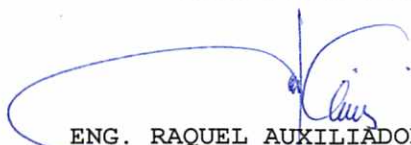
À Sua Excelência o Senhor  
**MARCO ANTÔNIO DE SOUSA**  
Presidente da Câmara Municipal de  
PRAIA GRANDE - SP

Senhor Presidente,

Em atenção aos questionamentos feitos por meio do **REQUERIMENTO N° 216/2021**, de autoria da nobre vereadora **MICHELE QUINTAS**, referentes à existência de acordo entre o Executivo Municipal e as empresas concessionárias do fornecimento de água e luz para suspensão temporária dos cortes destes serviços, encaminho anexa cópia da manifestação da Secretaria de Planejamento (Seplan), recebida pelo Departamento de Processo Legislativo, com os devidos esclarecimentos.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para reiterar meus votos de elevada consideração.

Atenciosamente,



**ENG. RAQUEL AUXILIADORA CHINI**  
Prefeita

RAC/ed



## **Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande**

Estado de São Paulo

**AO**

**Departamento de Processo Legislativo**

**Ref.: Requerimento nº 216/2021 – fl.1**

Em atenção ao requerimento em referência, assinado pela nobre vereadora Michele Quintas, sobre o FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL temos a informar o que segue:

O serviço de fornecimento de água potável é regulamentado por uma série de legislações e normas federais, estaduais e municipais, onde se estabelecem direitos e deveres de cada parte envolvida, que no caso são município, estado, união e cidadão.

Em Praia Grande a matéria deve seguir também o contrato assinado entre Município, Estado e Sabesp em julho de 2018.

Havendo situação de exceção, como é o caso da pandemia atual, qualquer ação fora das regras já estabelecidas deve ser acordada entre as partes envolvidas ou determinadas por regra de órgão competente.

Dentre as medidas de enfrentamento à pandemia existe o entendimento de que os serviços essenciais, especialmente à população de baixa renda, devem ser garantidos.

Nesse sentido deve ser observado o Decreto Estadual nº 64.879/2020 que trata da matéria e tem validade até 30/06/2021 (até nova prorrogação) e a Deliberação ARSESP nº 1.038, de 13 de agosto de 2020.

Amparados nesses instrumentos, contamos com o compromisso da SABESP de suspender o corte de fornecimento por inadimplemento até 31/08/2021, para imóveis de categoria residencial (228.127 domicílios) e também para estabelecimentos do segmento comercial e serviços que tenham consumo médio de até 100m<sup>3</sup> (8.414 estabelecimentos).

**Havendo notícias de não cumprimento, solicitamos informar com os dados necessários para verificação dos fatos e diligências junto à agência reguladora ARSESP.**

Em relação ao cadastramento de tarifa social, os critérios vigentes para avaliação são aqueles contidos na Deliberação ARSESP nº 1.150, de 08 de abril de 2021, a saber:

I - Ter renda familiar de até 3 salários-mínimos, ser morador de habitação unifamiliar subnormal com área útil construída de até 60 m<sup>2</sup>, ser consumidor de energia elétrica com consumo de até 170 kWh/mês;



**Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande**

Estado de São Paulo

**Ref.: Requerimento nº 216/2021 – fl.2**

II - Estar desempregado, sendo que o último salário seja, no máximo, de 3 salários mínimos, desde que tenha consumo máximo de 15 m<sup>3</sup>/mês, ser

titular da conta há mais de 90 dias, não tenha sido demitido por justa causa e não tenha débitos com a Sabesp. Nesta hipótese, o tempo máximo de concessão da tarifa social será de 12 meses; ou

III - Morar em habitações coletivas consideradas sociais, como cortiços e as verticalizadas, tais como Unidade Social Verticalizada resultante do processo de urbanização de favelas.

Estamos à disposição para maiores esclarecimentos.

  
**Arqt<sup>a</sup> Eliana C. J. Ferreira**  
**Secretária de Planejamento**